

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061/2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1061, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - Benefício Composição Familiar - destinado às famílias que possuam, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade entre três e **vinte e quatro anos** incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto nos § 3º e § 8º; e

.....
§ 3º As famílias que, nos termos do regulamento, se enquadrarem na situação de pobreza, apenas serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade até **vinte e quatro anos** incompletos.

.....
§ 5º Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, em qualquer hipótese, até o limite de **dez** benefícios por família beneficiária, considerados em conjunto.

.....
§ 8º A família beneficiária apenas receberá o benefício previsto no inciso II do caput, relativo aos seus integrantes com idade entre dezoito e **vinte e quatro anos** incompletos, quando estes estiverem matriculados na educação básica, nos termos do regulamento.

Art. 4º

§1º O Auxílio Esporte Escolar consiste no auxílio financeiro **no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** às famílias dos atletas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória e será pago em:

.....
§ 5º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um aluno elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Escolar, será permitido o pagamento de um auxílio para cada aluno.

Art. 5º

§ 1º A Bolsa de Iniciação Científica Júnior, **no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será paga:

.....



CD/21322.63285-00

§ 3º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um estudante elegível ao recebimento da Bolsa de Iniciação Científica Júnior, será permitido o pagamento de uma bolsa para cada estudante.

Art. 7º Será elegível para o recebimento do Auxílio Criança Cidadã, **no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, o responsável por família, preferencialmente monoparental, que receba os benefícios previstos no caput do art. 3º, e que tenha crianças de zero até quarenta e oito meses incompletos de idade, condicionado:

Art. 16

§ 3º O Benefício Compensatório de Transição será concedido no mês de implementação da nova estrutura de benefícios prevista nesta Medida Provisória e mantido nos meses subsequentes, com revisão da elegibilidade e **complementando o valor até atingir o equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 19

§ 1º As famílias de que trata o caput serão mantidas no Programa pelo período de até **trinta e seis** meses, desde que a renda per capita permaneça inferior aos limites estabelecidos neste artigo, nos termos do regulamento.

Art. 20. As despesas do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações previstas no Orçamento, vedada a utilização de recursos advindos de parcelamento de precatórios

Art. 23. Os beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretroatável, em favor de instituição financeira que opere modalidade de microcrédito, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de **quinze** por cento do valor do benefício, nos termos do regulamento.

Art. 35. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil **serão** doados diretamente a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda tornar o texto da medida provisória mais previsível e desta forma favorecer a sua aprovação pelo Congresso Nacional. Com



CD/21322.63285-00

efeito, ao se analisar o texto da MPV 1061/2021 nota-se que tanto o valor dos benefícios quanto as regras de acesso aos benefícios serão disciplinados pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

É competência do Congresso Nacional apreciar as Medidas Provisórias em sua inteireza, evitando que iniciativas legislativas de tamanha importância para a sociedade seja alterada por mero despacho do Poder Executivo, motivo pelo qual se especificou o valor dos benefícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Ademais, amplia-se a idade máxima para percepção do benefício de 21 para 24 anos nas hipóteses de Benefício de Composição Familiar, limita-se em 15% o máximo de desconto em folha para beneficiários que optarem por empréstimo consignado e obriga a doação dos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil para pessoas e famílias em situação de risco alimentar.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado José Nelto
Podemos/GO



CD/21322.63285-00